CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA III

FAUSTO SANTOS DE MORAIS

VALTER MOURA DO CARMO

O81
Os direitos humanos na era tecnológica III [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo, Felipe Calderón-Valencia e Fausto Santos de Morais – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-099-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.
1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA III

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graudação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

DIREITO À EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: A TECNOLOGIA FRENTE AS DIFICULDADES DO SISTEMA EDUCACIONAL

RIGHT TO EDUCATION IN PANDEMIC TIMES: TECHNOLOGY FRONT OF THE DIFFICULTIES OF THE EDUCATIONAL SYSTEM

Julia Emilly de Souza Lima

Resumo

O projeto de pesquisa tem base no contexto de pandemia, causada pela COVID-19, na qual foi-se imposta a suspensão das aulas em escolas e universidades públicas. A partir disso, realizar-se-á uma investigação a fim de compreender como determinadas tecnologias podem auxiliar na garantia da educação. Ademais, será estudado, também, proposições que viabilizem o retorno aos estudos após o isolamento social, sem que comprometa a saúde dos educandos. Para isso, essa investigação científica ocorrerá por meio da vertente metodológica jurídico-sociológica, com a técnica de pesquisa teórica, o raciocínio adotado será predominantemente dialético, e o seu tipo será o jurídico-projetivo.

Palavras-chave: Direito à educação, Tecnologias, Crise sanitária mundial, Sistema educacional

Abstract/Resumen/Résumé

The research project is based on the context of a pandemic, caused by COVID-19, in which the suspension of classes in public schools and universities was imposed. From this, an investigation will be carried out in order to understand how certain technologies can help guarantee education. In addition, proposals will be studied to make it possible to return to studies after social isolation, without compromising the health of students. For this, this scientific investigation will occur through the legal-sociological methodological aspect, with the theoretical research technique, the reasoning adopted will be predominantly dialectical, and its type will be the legal-projective.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to education, Technologies, world health crisis, Educational system

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa apresenta seu nascedouro no tema que aborda a questão das tecnologias na perspectiva do acesso à educação em meio a pandemia causada pelo coronavírus. O acesso à educação é responsabilidade do Estado e, apesar de ser um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, artigo 205, tem sido um grande desafio com as medidas estabelecidas para o combate a COVID-19, como o isolamento social. (BRASIL, 1988)

A educação é o meio mais hábil para que se possa transformar o mundo e a sociedade. Entretanto, as metodologias brasileiras de ensino, em especial a de esfera pública, não sofre transformações desde o início do século XIX. Tal estrutura arcaica vai de encontro às propostas do mundo globalizado, no qual a sociedade está inserida. A partir disso, entende-se que os métodos de ensino devem ser reformulados a fim de auxiliar na melhoria da qualidade da educação brasileira. A via de exemplo, tem-se a inserção de tecnologias nas salas de aula.

Além disso, no ano de 2020, o cenário de pandemia causada pela COVID-19, reformulou o cotidiano da população mundial com a imposição, na maioria dos países, do isolamento social para diminuir a contaminação pelo vírus. Dessa forma, com a recomendação desse procedimento de prevenção no Brasil, as escolas e universidades tiveram que suspender suas aulas presenciais e repensar os seus métodos de aprendizagem, para que eles viabilizem e deem continuidade ao aprendizado de seus alunos.

Sob tais óticas, têm-se, então, a necessidade de se realizar pesquisas sobre como as tecnologias podem garantir o direito à uma educação de qualidade. Ademais, será examinado maneiras de que, quando o isolamento social não for mais uma recomendação, os estudantes possam voltar às aulas presenciais com segurança, a fim de evitar a contaminação pelo vírus.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica, no tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. Ademais, o raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético, e de acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que trata-se de uma pesquisa teórica, o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa

2. OS DESAFIOS DO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO

De acordo com Nelson Mandela, “a educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo” (MANDELA apud SPOLIDORIO, 2019). Contudo, sabe-se que as metodologias brasileiras de ensino, em especial a de esfera pública, não sofre transformações desde o início do século XIX, no qual estudantes passam horas do seu dia sentados em uma cadeira anotando e repetindo os ensinamentos passados pelo professor. A partir disso, entende-se que as metodologias de ensino brasileiras devem ser reformulados a fim de auxiliar na melhoria da qualidade da educação. A via de exemplo, tem-se a inserção de tecnologias nas salas de aula.

Entretanto, compreende-se que a esfera de educação pública do país sofre com a falta de recursos a fim de auxiliar na modernização do ensino. E, de acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, tem-se que cerca de “77,84% das escolas de Ensino Fundamental – Anos Finais são públicas” (BRASIL, 2018), isto é, a educação da população brasileira, em sua maioria, depende do ensino público fornecido pelo Estado, seja na esfera municipal, estadual ou federal. A partir disso, compreende-se que a reestruturação do sistema público de ensino é um problema que irá afetar a maioria dos brasileiros.

Além disso, deve-se considerar também a situação pós coronavírus nas instituições públicas brasileiras, uma vez que, mesmo com a reabertura das aulas presenciais a contaminação pelo vírus permanecerá sendo uma preocupação. Por isso, deve-se ser analisado também como as instituições de ensino deverão agir ou o que deverão disponibilizar para que a saúde de seus estudantes seja assegurada. De acordo com a Unicef (2020), “as escolas devem reforçar a lavagem de mãos com água limpa e sabão, uso de álcool em gel e desinfetantes, e, no mínimo, a limpeza e a desinfecção diária de ambientes. Escolas devem ter abastecimento de água, instalações de saneamento e locais apropriados para o descarte de lixo”.

Entretanto, de acordo com o Inep (2020), cerca de 9,8% das escolas públicas, em nível federal, estadual e municipal, não possuem banheiro. Assim, surge a necessidade de se estudar como ficará a situação da higienização proposta pela Unicef para impedir a contaminação dos alunos pelo coronavírus nas escolas, uma vez que parte delas não possuem banheiro.

Assim, de acordo com Cecilia Meireles, marco teórico da presente pesquisa:

> Temos que lutar todos os dias contra a inércia. Não podemos permitir que nossa existência pare, nesta assombrosa continuidade dos acontecimentos. E, para isso, precisamos, antes de tudo, reagir contra a invasão das ideais comuns, do comodismo de certas fórmulas, servilmente aceitas, da nossa passividade das atitudes que se ficam repetindo, pela incapacidade de tentar outras melhores, ou pelo temos de enfrentar

> qualquer risco [...] a escola moderna pretende, acima de tudo, restituir à criatura humana as suas primitivas qualidades de ânimo livre, de inteligência franca, de sentimento justo e de vontade equilibradora, reconquistando-lhe a independência de qualquer preconceito novo, pelo estímulo da sua iniciativa de observar, do seu destemor de experimentar, da sua coragem de agir (LÔBO apud MEIRELES, 2010).

Tal teoria conceitual proposta pela autora procura demonstrar que o ensino não deve ser algo inerte e inserido no senso comum. Ela propõe a todo momento a revolução dos dogmas da educação, com a reformulação de metodologias e da qualificação dos professores. A partir disso, compreende-se que a utilização de tecnologias no ensino brasileiro pode ser de grande auxilio na garantia ao direito à uma educação de qualidade à todos, como previsto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, uma vez que ela trará inovação ao sistema educacional, como proposto por Cecília.

3. AS TECNOLOGIAS EM MEIO À PANDEMIA

Além da reestruturação, tanto nas metodologias de ensino quanto na infraestrutura das instituições de educação pública do Brasil, no ano de 2020, o cenário de pandemia causada pela COVID-19, reformulou o cotidiano da população mundial com a imposição, na maioria dos países, do isolamento social para diminuir a contaminação pelo vírus. Dessa forma, com a recomendação desse procedimento de prevenção no Brasil, as escolas e universidades tiveram que suspender suas aulas presenciais e repensar os seus métodos de aprendizagem, para que eles viabilizem e deem continuidade ao aprendizado de seus alunos.

Todavia, o ensino público brasileiro encontra-se em oposição à metodologias que vêm sendo utilizadas em instituições particulares, uma vez que tanto escola, ou universidade, não possuem recursos para disponibilizar as ferramentas de ensino necessárias, quanto os seus estudantes não têm acesso ao material educacional, como nas instituições particulares.

Ademais, de acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, tem-se que cerca de “77,84% das escolas de Ensino Fundamental – Anos Finais são públicas” (BRASIL, 2018), isto é, a educação da população brasileira, em sua maioria, depende do ensino público fornecido pelo Estado, seja na esfera municipal, estadual ou federal. A partir disso, tem-se a necessidade de compreender como o povo dependente desse aprendizado ficará com a suspensão das aulas no país devido a pandemia.

Contudo, compreende-se que o acesso a tecnologias que habilitem a perpetuação do ensino público deve ser um caso estudado uma vez que, segundo o Portal G1 de notícias, em uma matéria baseada em uma pesquisa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística),

cerca de 45,9 milhões de brasileiros não possuíam acesso à internet em 2018, sendo que 22% desse número, não utilizava-a por falta de recursos, seja para a compra de aparelhos que tenha acesso a essa tecnologia ou por ser um serviço demasiadamente caro. Dessa forma, pode-se compreender que, apesar de ser do senso comum da população que a internet é uma tecnologia acessível à todos, isso não é verídico.

Além disso, a parcela populacional mais afetada pela escassez desse recurso é aquela que não possui condição financeira para bancá-lo. Outrossim, grande parte dessa porcentagem está presente nos casos de alunos que frequentam e dependem do ensino público, logo, surge o questionamento de qual tecnologia ou medida deve ser utilizada para garantir esse direito. (SILVEIRA, 2020)

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto nessa presente pesquisa, verifica-se que a educação é um valor essencial para a melhoria da qualidade de vida de inúmeros cidadãos brasileiros, principalmente aqueles dependentes do ensino da rede pública, que são fazem parte da maioria dos brasileiros. Contudo, as metodologias de ensino e a péssima qualidade estrutural das unidades públicas de ensino corroboram para que a educação da população seja afetada de forma negativa durante e após uma crise sanitária, como a causada pela COVID-19.

Dessa forma, faz-se necessário uma reforma geral nas redes de ensino do país que seja capaz de tornar a educação realmente eficaz para aqueles que mais necessitam dela. Tal reformulação deve ocorrer tanto de forma material, coma a instalação de dependências sanitárias, como álcool gel e banheiros, de forma unitária e segura para os alunos, visando a manutenção da sua saúde, quanto de forma imaterial com a destinação de recursos para a instalação de tecnologias, como computadores e internet, nas instituições de ensino, a fim de dinamizar e modernizar a educação.

Por fim, compreende-se que apesar do Estado brasileiro garantir em sua Constituição Federal o direito à educação para a todos sem distinção de renda, raça, idade ou sexo, isso não é efetivado, principalmente em meio a pandemia. Portanto, faz-se necessário, dentro desse cenário de crise, que a educação seja difundida não só por meios digitais como a rede mundial de internet, no qual muitos estudantes não possuem acesso, como também por meios impressos, como livros didáticos com comentários escritos pelos professores que visem auxiliar o aluno a perpetuar o conhecimento.

5. REFERÊNCIAIS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_205_.asp. Acesso em: 01 maio 2020.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e pesquisas educacionais Anísio Teixeira (Inep). Dados do Censo Escolar – Mais de 77% das escolas brasileiras de Ensino Fundamental – Anos Finais são públicas. **Portal INEP**, 2018. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/dados-do-censo-escolar-mais-de-77-das-escolas-brasileiras-de-ensino-fundamental-anos-finais-sao-publicas/21206. Acesso em: 18 maio 2020.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e pesquisas educacionais Anísio Teixeira (Inep). Escolas estaduais e privadas têm recursos tecnológicos equivalentes no ensino médio; federais são as mais equipadas. **Portal Inep**, 2020. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/id/6803532. Acesso em 18 maio 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LÔBO, Yolanda. **Cecília Meireles**. Recife: Editora Massangana, 2010.

SILVEIRA, Daniel. Em 2018, quase 46 milhões de brasileiros ainda não tinham acesso à internet, aponta IBGE. **Portal G1**, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/04/29/em-2018-quase-46-milhoes-de-brasileiros-ainda-nao-tinham-acesso-a-internet-aponta-ibge.ghtml. Acesso em: 19 maio 2020.

SPOLIDORIO, Janaína. “A educação é a arma mais poderosa...” mas para quem?. **Portal Campo Grande News**, 03 de out. 2019. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/artigos/-a-educacao-e-a-arma-mais-poderosa-mas-paraquem#:~:text=Nelson%20Mandela%20certa%20vez%20declarou,atualmente%20traduzida%20para%20diversos%20idiomas.. Acesso em: 14 de jun. 2020.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho.** Madrid: Civitas, 1985.